



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 2023.03.07.12-CP-ADM

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA 1ª ETAPA DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA CE-341 À LOCALIDADE DE ERVA MOURA, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

### I – DA JUSTIFICATIVA

Para atender o objeto em questão o município de Pentecoste fez publicar a licitação na modalidade Concorrência, tendo sido a mesma autuada em 07 de março de 2023, sob o nº **2023.03.07.12-CP-ADM**.

O referido processo foi devidamente publicado com data de abertura dos envelopes prevista para 14 de abril de 2023. Compareceram ao certame 45 (quarenta e cinco) empresas, sendo que o processo licitatório até o momento é composto de mais de 5000 (cinco mil) páginas.

Visando publicar a data de abertura dos envelopes propostas a Comissão observou que todas as propostas apresentadas perderam o prazo de validade, haja vista que a data do certame foi 14 de abril de 2023, é de acordo como o item 5.4 do edital "**O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega**". Diante do exposto, fica justificada a revogação do referido processo.

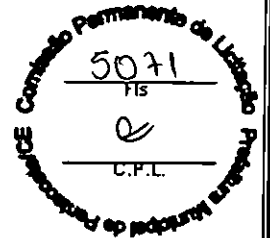
### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

### III - DA DECISÃO

Diante do exposto, o Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Pentecoste, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**DECIDE:**

**REVOGAR** o processo licitatório autuado sob modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 2023.03.07.12-CP-ADM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA 1ª ETAPA DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA CE-341 À LOCALIDADE DE ERVA MOURA, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Pentecoste-Ceará, 05 de setembro de 2023.

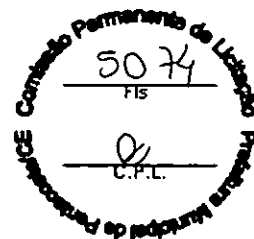
  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL GOMES MARTINS NETO**

**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Pentecoste, torna público que foi **REVOGADA** a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº—**2023.03.07.12-CP-ADM**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA 1ª ETAPA DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA CE-341 À LOCALIDADE DE ERVA MOURA, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93). Assim, nos termos do art. 109, I alínea “c”, fica aberto o prazo recursal. Mais informações na Sede da Prefeitura Municipal de Pentecoste, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, - Centro – Pentecoste – Estado do Ceará.

Pentecoste-Ceará, 05 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL GOMES MARTINS NETO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**PUBLICAR**, para circular no dia 08/09/2023, nos seguintes veículos de comunicação:

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**JORNAL O POVO**